



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854**  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
e-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.033/2013, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Concessão de uso de bens públicos e dá outras providências.

Almir José Bagega, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Derrubadas autorizado a realizar Instrumento de Concessão de uso de Imóveis Públicos, a teor do artigo 46, XIV, da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º** - A autorização disposta no artigo anterior contempla a concessão administrativa do direito de uso do prédio nº 240, localizado no lote 43, da Quadra 4, na Avenida Pelotas, denominado de "Unidade de Apoio à Agricultura Familiar", medindo 15X30m, totalizando 450 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de área construída, bem como de uma sala do Pavilhão Industrial, identificada internamente como sala nº 02, situado na Av. Pelotas nº 230, térreo, na cidade de Derrubadas, medindo 17,7mX10m, totalizando 177m<sup>2</sup> (cento e setenta e sete metros quadrados) de área construída, para a Cooperativa Mista Yucumã - Cooperyucuma, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 10.696.943/0001-54, com sede Avenida Pelotas, nº 502, em Derrubadas/RS.

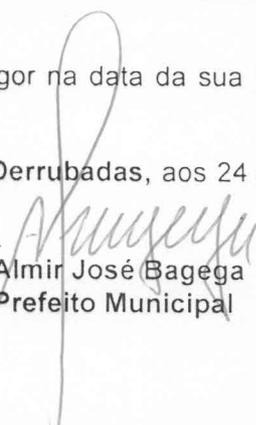
**Artigo 3º** - A concessão disposta na presente Lei autoriza o direito de utilização exclusiva dos referidos imóveis para a instalação e funcionamento de mercado e agropecuária da Cooperativa Mista Yucumã - Cooperyucumã.

**Artigo 4º** - O prazo de vigência da concessão de uso será de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por igual período havendo o interesse das partes.

**Parágrafo único:** Em não havendo a efetivação do objeto disposto no artigo 3º da presente Lei, no prazo de até 01 (um) ano, a concessão perderá a vigência automaticamente, salvo por motivo justificado e devidamente comprovado.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 24/09/2013.

  
Heilo Lampert  
Sec. Mun. de Administração.